**RESPOSTA À QUESTÃO DE ORDEM APRESENTADA PELO NOBRE DEPUTADO MAURICI NA 130ª (CENTÉSIMA TRIGÉSIMA) SESSÃO ORDINÁRIA, REALIZADA EM 24 DE SETEMBRO DE 2025**

**I.** Na 130ª (Centésima Trigésima) Sessão Ordinária, realizada no último dia 24 de setembro, o nobre Deputado MAURICI formulou questão da ordem visando obter esclarecimentos acerca da interpretação do disposto no artigo 18, inciso II, alínea *b*, do Regimento Interno, que determina constituir atribuição do Presidente da Assembleia Legislativa “deixar de aceitar qualquer proposição, denúncia ou representação que não atenda às exigências regimentais ou constitucionais, cabendo recurso à Comissão de Constituição, Justiça e Redação”.

Aduz Sua Excelência que “deve ser observada a competência da União para, nos termos do artigo 21, I, da Constituição Federal, definir quais são os Estados que devem ser considerados efetivamente membros da comunidade internacional”, e que “as relações que possam ser estabelecidas por esta Casa de Leis, frequentemente designadas *paradiplomacia*, devem ser travadas considerando o quanto definido pela União, na qualidade de responsável pelas relações internacionais da República Federativa do Brasil”.

A partir dessas considerações, sustenta que “não cabe (...) que sejam acolhidas neste parlamento requerimentos, pleitos ou falas em manifesto e inequívoco arrepio da legislação federal, reconhecendo como membros da Comunidade Internacional entidades políticas subnacionais ou deixando de reconhecer aquelas que são objeto de reconhecimento pelas autoridades competentes”; e, “à guisa de exemplo, não é possível que sejam reconhecidas iniciativas ou manifestações formais que questionem a soberania da República Popular da China sobre qualquer parte de seu território, notadamente Taiwan”.

Conclui a questão de ordem solicitando que seja esclarecido o entendimento da Presidência quanto à aplicação da mencionada disposição regimental *(artigo 18, II, “b”)*, “notadamente para que fique claro que [a] Presidência não aceitará, e tomará todas as providências regimentais para impedir que tenham trâmite na Casa propostas que considerem como pressuposto quaisquer elementos de Direito Internacional Público que não correspondam àqueles que sejam reconhecidos pelo Itamaraty”.

Eis, em síntese, o objeto da questão de ordem, que a Presidência passa a responder.

**II.** Preliminarmente, é relevante apontar que a questão de ordem não identificou ou especificou qualquer propositura já apresentada na Legislatura em curso em relação à qual, concretamente, tenha se verificado a alegada invasão de competência reservada à União.

Está-se, portanto, diante de uma genérica alegação, que enfoca, de forma especial, a questão atinente ao tratamento a ser dado às proposições que, de alguma forma, expressem posição divergente da oficialmente adotada pelo Brasil quanto ao reconhecimento da soberania da República Popular da China sobre Taiwan.

Sobre o tema, esta Presidência reputa relevante tecer algumas ponderações e reafirmar algumas das balizas que tem norteado sua atuação.

**III.** Conforme já relatado, a questão de ordem tem como matéria de fundo a questão alusiva ao reconhecimento de Taiwan como Estado soberano.

A matéria, como é sabido, insere-se na órbita de competência da União — e, nesta, especificamente no rol de atribuições do Presidente da República —, a teor do que preceituam os artigos 21, inciso I, e 84, inciso VII, ambos da Constituição Federal. E é notório que o Brasil está entre os Estados que não reconhecem Taiwan como Estado soberano, considerando-o como província integrante da República Popular da China.

É certo, aliás, que essa posição foi reafirmada pelo Sr. Presidente da República por ocasião de visita oficial a Pequim, em maio último; na “Declaração Conjunta” então emitida pelos dois Chefes de Estado, lê-se:

“11. A parte brasileira reiterou que adere firmemente ao princípio de uma Só China, reconhece que só existe uma China no mundo e que Taiwan é uma parte inseparável do território chinês enquanto o Governo da República Popular da China é o único governo legal que representa toda a China. A parte brasileira apoia os esforços da China para realizar a reunificação nacional pacífica. A parte chinesa manifestou grande apreço a esse respeito.”

(Disponível em <https://www.gov.br/mre/pt-br/canais_atendimento/imprensa/notas-a-imprensa/declaracao-conjunta-por-ocasiao-da-visita-de-estado-do-presidente-luiz-inacio-lula-da-silva-a-pequim-12-e-13-de-maio-de-2025>. Acesso em 26.set.2025. Grifou-se)

**IV.** O ponto sobre o qual as considerações e indagações do nobre Deputado MAURICI nos levam a refletir — e cujo desate revela-se indispensável para a orientação a ser firmada na presente resposta —, centra-se na seguinte questão: o fato de a República Federativa do Brasil não reconhecer Taiwan (ou outro ente) como Estado soberano obsta a existência/tramitação de proposições legislativas que exprimam, em relação a essa posição oficial, crítica ou divergência?

No sentir desta Presidência, tal pergunta deve ser respondida negativamente.

**V.** É da essência do Parlamento, nas democracias, constituir-se em espaço plural por excelência, no qual diferentes concepções de sociedade, visões de mundo e enunciação de convicções e valores político-ideológicos podem e devem coexistir e conviver, produzindo e estimulando a interação, o diálogo, o debate e, não raro, o embate. Estes (*debate* e *embate*) são bem-vindos, contanto que se desenvolvam respeitosamente, com observância dos limites impostos pela civilidade e pelo decoro; e, para que assim seja, há instrumentos regimentais de mediação.

Nessa perspectiva, se é certo que o Parlamento há de ser espaço que possibilite a construção de soluções e consensos, não menos certo é que há de ser, igualmente, espaço que propicie a explicitação (de forma civilizada e pacífica, reafirme-se) da divergência, do desacordo, do dissenso — trata-se, nas democracias, de duas facetas da atividade parlamentar, ambas plenamente legítimas e necessárias, e, mais do que isso, mutuamente complementares.

Portanto, não deve o Parlamento, sob pena de negar sua própria essência, prestar-se a chancelar silenciamentos ou a instaurar a interdição do debate.

E, com a devida vênia, a prevalência do ponto de vista exteriorizado na argumentação desenvolvida na questão de ordem “sub examine” implicaria interditar, na Assembleia Legislativa, o debate em torno de um relevante e sensível tema.

**VI.** A despeito de a definição sobre esse tema não caber ao Poder Legislativo estadual (já que, consoante enfatizado, compete à União “manter relações com Estados estrangeiros e participar de organizações internacionais”, e ao Presidente da República “manter relações com Estados estrangeiros e acreditar seus representantes diplomáticos”), deve-se garantir a possibilidade de ser debatido nesta Casa, não apenas em pronunciamentos, como também por meio da apresentação de proposições, que também consubstancia atividade típica do exercício do mandato parlamentar.

Aliás, não podemos deixar de fazer o registro histórico do importante papel que a Assembleia Legislativa paulista desempenhou na última década do século XX, em assunto que, embora se inserisse na esfera de competência da União, foi objeto de relevantes iniciativas legislativas neste Parlamento estadual, algumas delas capitaneadas, diga-se de passagem, por expoentes das agremiações que hoje integram a Federação partidária em que se insere o ilustre proponente da questão de ordem.

Referimo-nos à questão de Timor Leste, a respeito da qual, apenas a título exemplificativo, citam-se abaixo algumas das proposições legislativas então apresentadas:

*a)* Moção nº 106/1997, de autoria do nobre Deputado RENATO SIMÕES, que “apela para o Sr. Presidente da República no sentido de fazer gestões junto à Organização das Nações Unidas (ONU), para que seja atendida a solicitação do Senhor José Ramos Horta, líder do movimento pela independência do Timor Leste”;

*b)* Moção nº 237/1997, de autoria do nobre Deputado JAMIL MURAD, que “apela para o Sr. Presidente da República no sentido de determinar que o Ministério das Relações Exteriores adote as medidas, que especifica, objetivando a defesa do direito à liberdade e à autodeterminação do Timor Leste”;

*c)* Moção nº 309/1997, de autoria do nobre Deputado RUI FALCÃO, que “apela para o Sr. Presidente da República no sentido de assumir a luta pela autodeterminação e independência do Timor Leste, encampando as iniciativas que especifica”;

*d)* Indicação nº 243/1998, de autoria do nobre Deputado RUI FALCÃO, que “indica ao Sr. Governador imprimir e distribuir a todos os alunos da rede escolar pública, uma cartilha descrevendo a história do Timor Leste e informando a juventude sobre a luta do povo maubere pela liberdade e autodeterminação”.

*e)* Moção nº 47/1999, de autoria do nobre Deputado PAULO TEIXEIRA, que “apela para o Sr. Presidente da República e do Congresso Nacional no sentido de solicitar à Organização das Nações Unidas - ONU, que o Conselho Nacional de Resistência Timorense participe das negociações para a independência do Timor Leste”.

**VII.** Deve ser posto em relevo, ainda, que o acolhimento da pretensão veiculada pelo eminente autor da questão de ordem teria como efeito reflexo o esvaziamento do importante papel desempenhado pelas Comissões Permanentes da Casa, incluindo, por evidente, a de Relações Internacionais, que, frise-se, foi presidida por Sua Excelência no primeiro biênio desta Legislatura.

Uma das linhas-mestras de atuação desta Presidência tem sido o reconhecimento e a valorização, de forma consistente e permanente, do importante papel que as Comissões Permanentes, Órgãos especializados que são, devem ter como “locus” político-institucional de desenvolvimento de debate aprofundado sobre as matérias que lhes são afetas.

**VIII.** Cabe referir, por derradeiro, que em outras Casas Legislativas têm sido admitidas proposituras que, de certa forma, se lastreiam em uma visão crítica à oficialmente adotada pelo Brasil quanto a Taiwan, ou que defendem reconhecer a Taiwan a possibilidade de um maior protagonismo no cenário internacional.

Apenas a título exemplificativo, citam-se as seguintes proposições, todas apresentadas na Câmara dos Deputados:

• INC 1613/2022 *(Indicação)* - Sugere o envio de Indicação ao Ministério do Meio Ambiente para o encaminhamento da lista de apoiamento em favor da participação de Taiwan na 27ª Conferência das Partes da Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre Mudanças Climáticas (UNFCCC);

• REQ 1501/2023 *(Requerimento de Moção)* - Requer a manifestação favorável à participação da República da China (Taiwan), na condição de observador, na 76ª Assembleia Mundial da Saúde da Organização Mundial da Saúde (OMS);

• REQ 2875/2023 *(Requerimento de Registro de Frente Parlamentar na Câmara dos Deputados)* - Requer o registro da Frente Parlamentar Brasil-Taiwan;

• REQ 19/2024 CREDN *(Requerimento de Moção)* - Requer a aprovação de moção de apoio e solidariedade ao povo de Taiwan, afetados pelo terremoto ocorrido no dia 3 de abril de 2024;

• REQ 35/2024 *(Requerimento de Moção)* – Requer, nos termos do artigo 117 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, ouvido o Plenário da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, a Moção de apoio a Ilha Formosa para compor uma cadeira como observador na OMS (Organização Mundial de Saúde);

• REQ 48/2024 *(Requerimento de Moção)* - Requer Moção de louvor a Taiwan pela doação de US$ 200 mil em ajuda humanitária para a população gaúcha atingida pelas chuvas no Rio Grande do Sul entre os meses de abril e maio de 2024;

• REQ 1428/2024 *(Requerimento de Moção)* - Requer aprovação de Moção de Apoio e Solidariedade ao povo de Taiwan, afetado pelo terremoto ocorrido no dia 3 de abril de 2024;

• REQ 2291/2024 *(Requerimento de Voto de regozijo ou louvor)* - Requer Moção de louvor a Taiwan pela doação de US$ 200 mil em ajuda humanitária para a população gaúcha atingida pelas chuvas no Rio Grande do Sul entre os meses de abril e maio de 2024;

• REQ 4425/2024 *(Requerimento de Moção)* - Requer aprovação de Moção de Louvor a Taiwan pela doação de recursos financeiros para ajuda humanitária à população atingida pelas chuvas no Rio Grande do Sul entre os meses de abril e maio de 2024.

Também a título ilustrativo, menciona-se o Requerimento 5434/2023, apresentado perante a Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais, que “requer seja formulada manifestação de repúdio ao Parlamento Centroamericano (Parlacen) por retirar de Taiwan a condição de membro observador internacional desse parlamento e conceder essa condição à China”.

**IX.** São estes os esclarecimentos que cabia a esta Presidência fazer, em resposta à questão de ordem suscitada em 24 de setembro p.p. pelo nobre Deputado MAURICI.

Caso Sua Excelência tenha identificado — ou venha a identificar — proposições em relação às quais, a seu ver, a Presidência deveria ter aplicado a norma contida na alínea *b* do inciso II do artigo 18 do Regimento Interno (e desde que, evidentemente, venha a formular questionamento por via regimentalmente apropriada, com a devida especificação/identificação das proposições), a Presidência decerto não se furtará do dever de apreciar os casos concretos que lhe forem submetidos, levando em consideração as respectivas especificidades e circunstâncias.

Assembleia Legislativa, em 07/10/2025.

**ANDRÉ DO PRADO**

Presidente